

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 250 DE 15 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Lei Complementar nº 185 de 30 de novembro de 2016, para disposições sobre a zona fiscal em áreas objeto de regularização fundiária.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 185, de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 4º .....**

**Parágrafo único** As áreas objeto de Regularização Fundiária, quando não possuírem classificação fiscal contemplada na Planta Genérica do Município, serão classificadas na zona fiscal 03 (ZF03)”.

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 185, de 30 de novembro de 2016, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de junho de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo